

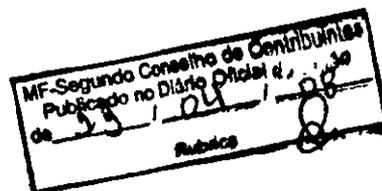


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 19 / 03 / 2008.
Sócio P. 558
Mat.: Siage 91745

CC02/C01
Fls. 88

Processo n° 13819.002508/2003-21
Recurso n° 140.919 De Ofício
Matéria Cofins
Acórdão n° 201-80.878
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recorrente DRJ EM CAMPINAS - SP
Interessado Elevadores Otis Ltda.



Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ano-calendário: 1998

Ementa: DCTF. REVISÃO INTERNA.

Confirmada a propositura de ação judicial e provado que os débitos foram parcelados perante o Refis, impõe-se o cancelamento da autuação.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

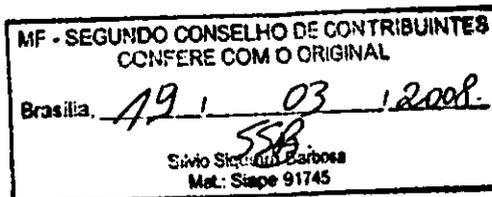
ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

Josefa Maria Coelho Marques
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

Maurício Taveira e Silva
MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Walber José da Silva, Fabiola Cassiano Keramidas, José Antonio Francisco, Antônio Ricardo Accioly Campos e Gileno Gurjão Barreto.

Ausente o Conselheiro Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça.



Relatório

Trata-se de recurso de ofício em face de decisão prolatada pela 5ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas - SP, que, através Acórdão nº 05-14.600, de 13/09/2006, fls. 81/83, exonerou a contribuinte do pagamento de contribuição e encargos de multa de valor total superior ao seu limite de alçada.

A DRJ julgou procedente em parte o lançamento efetuado contra a empresa Elevadores Otis Ltda., consubstanciado no auto de infração nº 0005211 (fls. 33/34), relativo à Cofins, decorrente de auditoria interna na DCTF, referente aos períodos de maio e julho a setembro de 1998, no valor total de R\$ 4.048.924,67, à época do lançamento, em razão de que os débitos informados na DCTF com vinculação de Darf não foram confirmados, sob a ocorrência: "Pgto não localizado", conforme fls. 35/36, cuja ciência ocorreu em 18/07/2003.

A contribuinte apresentou impugnação de fls. 01/04, acrescida dos documentos de fls. 05/40 e 54/68, alegando ter efetuado os recolhimentos em questão.

Os Membros da 1ª Turma de Julgamento da DRJ em Campinas - SP, por unanimidade de votos, julgaram improcedentes as exigências, nos termos do voto do relator.

O Acórdão recebeu a seguinte ementa:

"Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ano-calendário: 1998

DCTF. REVISÃO INTERNA. PAGAMENTOS NÃO LOCALIZADOS.

Frente a indícios de duplicação de débitos declarados, mediante apresentação de DCTF complementar, resta fragilizada a exigência, impondo-se o seu cancelamento.

Lançamento Improcedente".

Conforme despacho de fls. 84 e 86, os autos foram encaminhados a este Conselho para julgamento do recurso de ofício.

É o Relatório.



MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 19 de 03 de 2008.
Sávio Sérgio Barbosa Mat.: Sisppe 91745

Voto

Conselheiro MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA, Relator

Repisando o que se encontra relatado, trata-se de recurso de ofício em face de decisão prolatada pela DRJ em Campinas - SP, por haver exonerado a contribuinte do pagamento de contribuição em valor total superior ao seu limite de alçada.

Bem decidiu a instância *a quo*, posto que, conforme se verifica, as alegações da contribuinte foram comprovadas pela autoridade preparadora, conforme cópias dos Darfs de fls. 64/67, despacho de fl. 70 e consulta aos Sistemas informatizados da RFB, consubstanciado no Sinal 08 de fl. 79, o qual confirma a ocorrência dos pagamentos precitados.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2007.


MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA

